

**REGULAMENTO DO VECTIS PRO SOLUTTI CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**
CNPJ nº 45.144.657/0001-60

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1. O **VECTIS PRO SOLUTTI CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (“Fundo”) é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este regulamento (“Regulamento”), pela Resolução CMN nº 2.907, 29 de novembro de 2001, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, pela Instrução nº 444, de 8 de dezembro de 2006, ambas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e por outras disposições legais e regulatórias aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração de 42 (quarenta e dois) meses contados da data da 1^a (primeira) integralização de Cotas (“Data da 1^a Integralização” e “Prazo de Duração”, respectivamente), podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso a Assembleia Geral (conforme definida no item 11.1 abaixo) aprove a prorrogação do Período de Desinvestimento (conforme definido no item 6.2.1 abaixo), nos termos do item 11.1(d) abaixo.

1.3. O Fundo poderá emitir 2 (duas) classes de cotas, sendo 1 (uma) classe sênior (“Cotas Seniores”) e 1 (uma) classe subordinada (“Cotas Subordinadas” e, em conjunto com as Cotas Seniores, “Cotas”).

1.4. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(c)** do término do Prazo de Duração. Será permitida a amortização das Cotas nos termos dos Capítulos XIII e XIV.

CAPÍTULO II
OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus cotistas (“Cotistas”) por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios (conforme definidos no item 6.1 abaixo) que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo (“Carteira”) descrita no presente Regulamento.

2.2. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

3.1. O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (“**Administradora**”).

3.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

3.1.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) observar as obrigações e vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) providenciar junto à agência de classificação de risco responsável pela classificação de risco das Cotas, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando houver;
- (d) informar os Cotistas sobre o eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se houver;
- (e) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima (conforme definida no item 6.1 abaixo) e da Subordinação Mínima (conforme definida no item 10.1 abaixo);
 - (2) a composição da Reserva de Despesas (conforme definida no item 12.1 abaixo) e da Reserva de Contingência (conforme definida no item 12.2 abaixo); e
 - (3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos no item 16.1 abaixo) ou dos Eventos de Liquidação (conforme definidos

no item 16.2 abaixo);

- (f) providenciar a abertura das contas de titularidade do Fundo sempre junto a uma das Instituições Autorizadas (conforme definidas no item 6.3(a) abaixo);
- (g) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Custodiante ou a qualquer Instituição Autorizada (conforme definida no item 6.3(a) abaixo) na qual seja mantida a Conta do Fundo (conforme definida no item 5.1.1(g) abaixo) ou a Conta *Escrow* (conforme definida no item 6.1.2 abaixo), tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (conforme definidos no item 6.3 abaixo) integrantes da Carteira para outra conta de titularidade do Fundo ou conta corrente de natureza especial movimentada exclusivamente pelo Custodiante, mantida em uma outra Instituição Autorizada;
- (h) informar imediatamente à agência classificadora de risco a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir:
 - (1) substituição da Administradora, da Gestora (conforme definida no item 3.2 abaixo), do Custodiante (conforme definido no item 5.2 abaixo), da Consultora Especializada (conforme definida no item 5.3 abaixo), do Agente de Cobrança (conforme definido no item 5.7 abaixo) ou do auditor independente; e
 - (2) a partir do momento em que tiver ciência, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (i) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, especialmente o artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (j) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (k) iniciar, diretamente ou por meio do Agente de Cobrança, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários **(1)** à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; e/ou **(2)** à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

- (l) observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da Carteira; e
- (m) apurar os valores a serem alocados no provisionamento e no pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme os itens 15.4 e 15.5 do presente Regulamento.

3.1.3. É vedado à Administradora, além do disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como nas demais disposições do presente Regulamento:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e
- (d) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento.

3.1.4. As vedações a que fazem referência os itens 3.1.3(a) e 3.1.3(b) acima abrangem os recursos próprios da Administradora e dos integrantes do seu Grupo Econômico, bem como os ativos pertencentes às respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desses. Para fins deste Regulamento, “**Grupo Econômico**” significa, com relação a uma determinada sociedade, o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.

3.1.5. Excetuam-se do disposto no item 3.1.4 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional que venham a integrar a Carteira.

3.1.6. É vedado, ainda, à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) efetuar locação ou empréstimo, ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;

- (b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (c) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas neste Regulamento;
- (d) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (e) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (f) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (g) adquirir Cotas;
- (h) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvada a contratação da Gestora;
- (i) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (j) exceto se expressamente autorizada por este Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, distratar, resilir, rescindir ou aditar o Contrato de Gestão (conforme definido no item 3.2.1 abaixo), o Contrato de Consultoria (conforme definido no item 5.3 abaixo) ou o Contrato de Cobrança (conforme definido no item 5.7 abaixo), ressalvadas as alterações de caráter operacional estabelecidas em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo;
- (k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; e
- (l) proceder à abertura de contas correntes, de pagamento, de investimento ou de custódia além daquelas previstas neste Regulamento, ou à movimentação de qualquer das referidas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos no presente Regulamento.

3.1.7. A Administradora pode contratar, na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços de:

- (a) gestão profissional da Carteira;
- (b) custódia e controladoria dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das

- Cotas;
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios; e
 - (d) consultoria especializada.

3.1.8. A Administradora possui regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Administradora (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>).

3.1.9. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

3.2. Os serviços de gestão profissional da Carteira são prestados pela **VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.455, de 21 de dezembro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 13º andar, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.620.044/0001-01 (“**Gestora**”).

3.2.1. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos de gestão da Carteira e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observadas as disposições da regulamentação em vigor, deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora (“**Contrato de Gestão**”).

3.2.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da Carteira, conforme prevista neste Regulamento;
- (b) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão (conforme definidas no item 6.13 abaixo), após a verificação realizada pela Consultora

Especializada, nos termos deste Regulamento e com base nas informações a serem disponibilizadas pela Consultora Especializada;

- (c) tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimento;
- (d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (e) acompanhar a atuação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;
- (f) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e
- (g) apurar, em conjunto com a Administradora e a Consultora Especializada, todo Dia Útil, inclusive em cada data em que houver a subscrição e/ou integralização das Cotas, a Subordinação Mínima.

3.3. Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de aviso prévio, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, publicado em periódico de grande circulação utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a realizar-se em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação antecipada do Fundo.

3.3.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definidos no item 19.3 abaixo) contados da decretação, para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação antecipada do Fundo.

3.3.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

3.3.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que

seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 3.3 e 3.3.1 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação da instituição administradora substituta, observado o prazo máximo estabelecido neste item 3.3.3.

3.3.4. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista nos itens 3.3 e 3.3.1 acima não delibere pela substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum; ou **(b)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 3.3.3 acima, sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções da Administradora, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

3.3.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integram a Carteira, bem como a administração do Fundo, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição administradora que vier a substituí-la.

3.3.6. A Administradora deverá cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora, sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

3.3.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

3.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no item 3.3 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia da Gestora, observado o disposto a seguir.

3.4.1. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos

termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

3.4.2. Na hipótese de renúncia pela Gestora, nos termos do item 3.4.1 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 9.4 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea **(c)** a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteira de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da Carteira, em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

3.4.3. Em caso de renúncia, destituição ou substituição, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral.

3.4.4. A Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da gestora que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integram a Carteira, bem como a gestão da Carteira, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Gestora ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na prestação dos serviços, de forma que a gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Gestora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a gestão da Carteira que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela gestora que vier a substituí-la.

3.4.5. A Gestora deverá cooperar, durante o período de transição, para que a gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Gestora sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento, do Contrato de Gestão e da regulamentação aplicável.

3.4.6. Para fins de clareza, sem prejuízo do disposto acima, a substituição da Gestora deverá, ainda, observar os termos e condições previstos no Contrato de Gestão, inclusive no que se refere ao pagamento da Remuneração de Descontinuidade – Gestora (conforme definida no item 3.5.2 abaixo), se for o caso.

3.5. Para fins deste Regulamento, a Assembleia Geral, nos termos do item 11.1 abaixo, poderá deliberar pela destituição da Gestora por justa causa em qualquer das seguintes hipóteses (**“Justa Causa – Gestora”**):

- (a) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo dolo, má-fé ou fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento;
- (b) descumprimento pela Gestora de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Regulamento ou no Contrato de Gestão, não sanado em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Administradora nesse sentido;
- (c) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; e/ou
- (d) decisão, seja **(1)** judicial irrecorrível, conforme aplicável; **(2)** administrativa final e irrecorrível, inclusive emitida pelo Colegiado da CVM e confirmada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN; ou **(3)** decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito da Gestora de atuar e/ou ter autorização para atuar nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

3.5.1. Na hipótese de destituição da Gestora com Justa Causa – Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da remuneração prevista no item 4.1(b) abaixo e da Taxa de Performance (conforme definida no item 4.2 abaixo), calculadas proporcionalmente pelo período em que a Gestora permanecer prestando os serviços de gestão profissional da Carteira ao Fundo, até a data da sua destituição.

3.5.2. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa – Gestora, além do recebimento dos montantes previstos no item 3.5.1 acima, a Gestora fará jus ao recebimento de uma remuneração de descontinuidade, equivalente à remuneração que lhe seria devida nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão caso a Gestora permanecesse prestando os serviços de gestão profissional da Carteira ao Fundo até o encerramento do Prazo de Duração (“**Remuneração de Descontinuidade – Gestora**”).

3.5.3. Adicionalmente, caso a Administradora, após deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, altere o presente Regulamento sem a concordância da Gestora para reduzir unilateralmente a remuneração devida à Gestora nos termos do item 4.1(b) deste Regulamento, a Gestora poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Gestão, mediante envio de aviso prévio ao Fundo e à Administradora, sendo que, neste caso, serão aplicados os efeitos de uma rescisão sem Justa Causa nos termos do item 3.5.2 acima.

3.5.4. A Remuneração de Descontinuidade – Gestora não implicará redução

da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo devida à época da destituição da Gestora.

CAPÍTULO IV **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. O Fundo pagará, pelos serviços de administração do Fundo, que incluem as atividades de administração fiduciária, gestão da Carteira, custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, escrituração das Cotas e consultoria especializada, uma remuneração equivalente à soma dos componentes indicados nos itens 4.1(a) a 4.1(d) abaixo, observado o disposto no item 4.1.1 abaixo (“**Taxa de Administração**”):

- (a) os seguintes percentuais, incidentes sobre o Patrimônio Líquido (conforme definido no item 7.1 abaixo), serão devidos pelo Fundo à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais): **(1)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); **(2)** 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido entre R\$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); ou **(3)** 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (b) 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido serão devidos pelo Fundo à Gestora, pelos serviços de gestão da Carteira, aplicando-se ainda, se for o caso, o montante correspondente à Remuneração de Descontinuidade – Gestora;
- (c) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido serão devidos pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o valor mínimo mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), sendo que o Custodiante contratará terceiro para prestação de serviços de guarda e verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 5.1.3 abaixo, devendo ser pago pelo Fundo ao terceiro em questão o valor acordado em contrato; e
- (d) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, acrescidos de 3% (três por cento) sobre o valor pago pelo Fundo pelas aquisições de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) realizadas no mês a que a remuneração se refere, serão devidos pelo Fundo à Consultora Especializada, pelos serviços de consultoria especializada, aplicando-se ainda, se for o caso, o montante correspondente à Remuneração de Descontinuidade – Consultora Especializada.

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo (“**Data de Início do Fundo**”).

4.1.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Performance (conforme definida no item 4.2 abaixo) não incluem as despesas e os encargos previstos no Capítulo XVII, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

4.1.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.1.4. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.2. Adicionalmente à Taxa de Administração, o Fundo, com base em seu resultado, remunerará a Gestora e a Consultora Especializada mediante o pagamento de montante equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade das Cotas Subordinadas que exceder a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “over extra-grupo” de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa DI**”), calculadas e divulgadas diariamente pelo segmento “Balcão B3” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), no informativo diário disponível em seu site (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 8% (oito por cento) ao ano (“**Taxa de Performance**”).

4.2.1. A Taxa de Performance será paga à Gestora e à Consultora Especializada, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a Gestora e 50% (cinquenta por cento) para a Consultora Especializada.

4.2.2. O detalhamento do cálculo e da forma de pagamento da Taxa de Performance encontra-se no **Anexo V** ao presente Regulamento.

4.2.3. As disposições dos artigos 86 e 87 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, não são aplicáveis à Taxa de Performance.

4.3. Não serão cobradas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO V

OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e de escrituração das Cotas são prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (“**Custodiante**”).

5.1.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no item 6.1.4 abaixo);
- (b) receber e verificar, de forma integral e individualizada, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, bem como dos Ativos Financeiros;
- (d) fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios podendo contratar terceiros, às expensas do Fundo, para realizar tal atividade, observado o disposto no item 5.1.3 abaixo;
- (e) fazer a custódia dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os órgãos reguladores, o auditor independente e a agência de classificação de risco, se houver; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** em uma conta de titularidade do Fundo aberta junto a uma Instituição Autorizada (“**Conta do Fundo**”); ou **(2)** na Conta *Escrow*.

5.1.2. Os Documentos Comprobatórios descritos nos itens 6.1.1(a) a (g) e (i) do

presente Regulamento serão recebidos e verificados integralmente pelo Custodiante até a respectiva data de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. O Documento Comprobatório descrito no item 6.1.1(h) do presente Regulamento será recebido e verificado integralmente pelo Custodiante em até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

5.1.3. Nos termos do artigo 38, §6º, da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar terceiros, sem prejuízo da sua responsabilidade, para prestar os serviços de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 5.1.1(b), (d) e (f) acima. Respeitadas as disposições regulamentares em vigor, os referidos terceiros não poderão ser **(a)** os originadores ou cedentes dos Direitos Creditórios; **(b)** a Gestora; **(c)** a Consultora Especializada; ou **(d)** parte relacionada a qualquer um deles, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.1.4. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os serviços prestados pelos terceiros eventualmente contratados conforme o item 5.1.3 acima, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos estão disponíveis para consulta no site da Administradora (www.daycoval.com.br).

5.1.5. Uma vez que os Documentos Comprobatórios serão verificados de forma individualizada e integral, nos termos do item 5.1.2 acima, fica o Custodiante dispensado de sua verificação em periodicidade trimestral, ressalvado o disposto no item 5.1.6 abaixo.

5.1.6. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que, após a sua aquisição pelo Fundo, venham a ser inadimplidos ou substituídos em um determinado trimestre deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.7. A remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços ao Fundo será descontada da Taxa de Administração, nos termos do item 4.1 acima.

5.2. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no item 3.3 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante.

5.3. **A PRO SOLUTTI CONSULTORIA E INVESTIMENTOS EM ATIVOS JUDICIAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 13º andar, conjunto 132, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.260.004/0001-03 (“**Consultora Especializada**”), presta ao Fundo serviços de consultoria especializada, que objetivam dar

suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a Carteira, observadas as disposições deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora e da Gestora (“**Contrato de Consultoria**”).

5.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, a Consultora Especializada é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os cedentes e Devedores (conforme definidos no item 6.1 abaixo), bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira;
- (b) recomendar para cessão ao Fundo apenas os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- (c) fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações previstas e decorrentes dos contratos que formalizarão os Direitos Creditórios;
- (d) dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, inclusive por meio da recomendação da aquisição de Direitos Creditórios à Gestora;
- (e) solicitar ao advogado contratado pelo Fundo a preparação e a disponibilização, à Gestora e ao Custodiante, do Parecer Jurídico (conforme definido no item 6.1.1 abaixo);
- (f) auxiliar no acompanhamento dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira;
- (g) recomendar à Gestora **(1)** a alienação, a cessão, a permuta ou qualquer outra forma de transferência dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira; e **(2)** a celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, em nome do Fundo, relacionados aos Direitos Creditórios, em qualquer dos casos deste item, observados os parâmetros estabelecidos nos itens 6.2.3(a) e 6.2.4 abaixo;
- (h) a qualquer tempo, mediante solicitação prévia, disponibilizar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante os documentos e informações pertinentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e
- (i) acompanhar ativamente a condução dos Processos (conforme definidos no item 6.1.1 abaixo) relativos aos Direitos Creditórios, por conta e ordem do Fundo, por meio do Agente de Cobrança e, se for o caso, de outros advogados contratados, até o recebimento efetivo e integral dos valores relacionados aos

Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.3.2. A remuneração devida à Consultora Especializada pela prestação dos serviços ao Fundo será descontada da Taxa de Administração, nos termos do item 4.1 acima.

5.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no item 3.3 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia da Consultora Especializada, observado o disposto a seguir.

5.4.1. A renúncia, pela Consultora Especializada, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

5.5. Na hipótese de renúncia da Consultora Especializada, nos termos do item 5.4.1 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 9.4 abaixo; **(b)** em conjunto com a Gestora, decidir sobre a conveniência de substituição da Consultora Especializada por outro prestador de serviços com capacidade técnica para assumir as funções de consultoria especializada do Fundo, ou pela supressão dessa função no Fundo; e **(c)** no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada ou a supressão de consultor especializado como prestador de serviço do Fundo, conforme recomendação da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

5.5.1. Em caso de renúncia, destituição ou substituição, a Consultora Especializada deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral.

5.5.2. A Consultora Especializada deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do prestador de serviços que vier a substituí-la ou, conforme o caso, da Administradora e da Gestora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral de que trata o item 5.5 acima, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e os Direitos Creditórios que integram a Carteira, bem como a prestação de serviços de consultoria especializada do Fundo, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Consultora Especializada, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na prestação de serviços ao Fundo, de forma que o prestador de serviços substituto ou, conforme o caso, a Administradora e a Gestora, possa cumprir os deveres e obrigações da Consultora Especializada sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação de serviços de consultoria especializada do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier

a substituí-lo ou, conforme o caso, pela Administradora e pela Gestora.

5.5.3. A Consultora Especializada deverá cooperar, durante o período de transição, para que o prestador de serviços que vier a substituí-la ou, conforme o caso, a Administradora e a Gestora, possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Consultora Especializada sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento, do Contrato de Consultoria e da regulamentação aplicável.

5.5.4. Para fins de clareza, sem prejuízo do disposto acima, a substituição da Consultora Especializada deverá, ainda, observar os termos e condições previstos no Contrato de Consultoria, inclusive no que se refere ao pagamento da Remuneração de Descontinuidade – Consultora Especializada (conforme definida no item 5.6.2 abaixo), se for o caso.

5.6. Para fins deste Regulamento, a Assembleia Geral, nos termos do item 11.1 abaixo, poderá deliberar pela destituição da Consultora Especializada por justa causa em qualquer das seguintes hipóteses (“**Justa Causa – Consultora Especializada**”):

- (a) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo dolo, má-fé ou fraude por parte da Consultora Especializada no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento;
- (b) descumprimento pela Consultora Especializada de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Regulamento ou no Contrato de Consultoria, não sanado em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Administradora nesse sentido;
- (c) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Consultora Especializada apontando a prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; e/ou
- (d) decisão, seja **(1)** judicial irrecorrível, conforme aplicável; **(2)** administrativa final e irrecorrível, inclusive emitida pelo Colegiado da CVM e confirmada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN; ou **(3)** decisão final arbitral contra a Consultora Especializada relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito da Consultora Especializada de atuar e/ou ter autorização para atuar nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

5.6.1. Na hipótese de destituição da Consultora Especializada com Justa Causa – Consultora Especializada, a Consultora Especializada fará jus ao recebimento da remuneração prevista no item 4.1(d) acima e da Taxa de Performance, calculadas proporcionalmente pelo período em que a Consultora Especializada permanecer

prestando os serviços de consultoria especializada ao Fundo, até a data da sua destituição.

5.6.2. Na hipótese de destituição da Consultora Especializada sem Justa Causa – Consultora Especializada, além do recebimento dos montantes previstos no item 5.6.1 acima, a Consultora Especializada fará jus ao recebimento de uma remuneração de descontinuidade, equivalente à remuneração que lhe seria devida nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria caso a Consultora Especializada permanecesse prestando os serviços de consultoria especializada ao Fundo até o encerramento do Prazo de Duração (“**Remuneração de Descontinuidade – Consultora Especializada**”).

5.6.3. Adicionalmente, caso a Administradora, após deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, altere o presente Regulamento sem a concordância da Consultora Especializada para reduzir unilateralmente a remuneração devida à Consultora Especializada nos termos do item 4.1(d) deste Regulamento, a Consultora Especializada poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Consultoria, mediante envio de aviso prévio ao Fundo, à Gestora e à Administradora, sendo que, neste caso, serão aplicados os efeitos de uma rescisão sem Justa Causa nos termos do item 5.6.2 acima.

5.6.4. A Remuneração de Descontinuidade – Consultora Especializada não implicará redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo devida à época da destituição da Consultora Especializada.

5.7. **VALVERDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, sala 206, Jardim Europa, CEP 01449-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.662.268/0001-00 (“**Agente de Cobrança**”), presta ao Fundo serviços de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, observadas as disposições deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora e da Gestora (“**Contrato de Cobrança**”).

5.7.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança será o único responsável pela condução dos Processos relativos aos Direitos Creditórios, até o recebimento efetivo e integral dos valores relacionados aos Direitos Creditórios pelo Fundo, observado o disposto no item 5.7.2 abaixo.

5.7.2. O Agente de Cobrança poderá, sob sua responsabilidade, subcontratar outros advogados para auxiliá-lo nas atividades relacionadas aos Processos relativos aos Direitos Creditórios, mediante a outorga de substabelecimentos, com reserva de poderes, exclusivamente para a prática de atos ordinários e que não possam, em nenhuma hipótese, afetar negativamente os direitos e prerrogativas do Fundo sobre os

Direitos Creditórios. Para fins de clareza, fica vedada, portanto, a outorga de substabelecimentos com poderes para transigir, firmar compromissos e acordos, confessar, desistir, receber intimações e notificações e dar e receber quitação, entre eventuais outros.

5.7.3. O Fundo pagará ao Agente de Cobrança, a título de remuneração, o montante equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, conforme previsto no Contrato de Cobrança. A remuneração do Agente de Cobrança será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.

5.7.4. A remuneração a ser paga ao Agente de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/01, e não compõe a Taxa de Administração.

5.8. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no item 3.3 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Agente de Cobrança, observado o disposto a seguir.

5.8.1. A renúncia, pelo Agente de Cobrança, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

5.9. Na hipótese de renúncia do Agente de Cobrança, nos termos do item 5.8.1 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 9.4 abaixo; **(b)** em conjunto com a Gestora, decidir sobre a conveniência de substituição do Agente de Cobrança por outro prestador de serviços com capacidade técnica para assumir as funções de cobrança dos Direitos Creditórios, ou pela supressão dessa função no Fundo; e **(c)** no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança ou a supressão deste prestador de serviço do Fundo, conforme recomendação da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

5.9.1. Em caso de renúncia, destituição ou substituição, o Agente de Cobrança deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral.

5.9.2. O Agente de Cobrança deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do prestador de serviços que vier a substituí-lo, ou,

conforme o caso, da Administradora e da Gestora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral de que trata o item 5.8 acima, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e os Direitos Creditórios que integram a Carteira, bem como a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente de Cobrança, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na prestação de serviços ao Fundo, de forma que o prestador de serviços substituto , conforme o caso, a Administradora e a Gestora, possa cumprir os deveres e obrigações do Agente de Cobrança sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier a substituí-lo ou, conforme o caso, pela Administradora e pela Gestora.

5.9.3. O Agente de Cobrança deverá cooperar, durante o período de transição, para que o prestador de serviços que vier a substituí-lo ou, conforme o caso, a Administradora e a Gestora, possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos ao Agente de Cobrança sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento, do Contrato de Cobrança e da regulamentação aplicável.

5.9.4. Para fins de clareza, sem prejuízo do disposto acima, a substituição do Agente de Cobrança deverá, ainda, observar os termos e condições previstos no Contrato de Cobrança.

5.10. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, cada prestador de serviços do Fundo é o único responsável por suas ações ou omissões relativas às obrigações previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, e responde perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, os distribuidores das Cotas e os demais prestadores de serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento ou descumprimento das referidas obrigações.

CAPÍTULO VI **POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E** **DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

6.1. O Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido (“**Alocação Mínima**”) em direitos creditórios decorrentes de obrigações de natureza trabalhista, devidos por pessoas jurídicas de direito privado (“**Devedores**”), que constituam o objeto de ações judiciais em curso (fase judicial), necessariamente já em segunda instância, com acórdão de mérito publicado pelo órgão de segunda instância competente com decisão total ou parcialmente favorável ao reclamante (“**Reclamante**”), incluindo, se for o caso, os honorários advocatícios devidos ao advogado contratado pelo Reclamante e

responsável pela condução do Processo até então (“**Direitos Creditórios**”), sendo os Reclamantes, os Advogados e eventual pessoa física ou jurídica que tenha adquirido Direitos Creditórios detidos originalmente pelos Reclamantes e/ou pelos Advogados os cedentes dos Direitos Creditórios ao Fundo (“**Cedentes**”). Para fins de clareza, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de Processos que tenham tido os pedidos dos Reclamantes julgados total ou parcialmente procedentes pelo órgão de segunda instância competente.

6.1.1. Serão considerados como documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório, no mínimo, **(a)** o parecer jurídico, preparado pelos advogados contratados pelo Fundo e disponibilizado à Gestora e ao Custodiante, a respeito da existência, da validade e da titularidade do Direito Creditório e da validade da sua cessão ao Fundo (“**Parecer Jurídico**”); **(b)** o número da ação judicial que consubstancia o Direito Creditório (“**Processo**”); **(c)** a cópia integral das peças do Processo, caso o Direito Creditório seja consubstanciado por Processo que tramite em meio físico e/ou em segredo de justiça; **(d)** a cópia do acórdão publicado pelo órgão de segunda instância competente, confirmando a existência, a validade e a titularidade do Direito Creditório originalmente pelo respectivo Reclamante e/ou Advogado; **(e)** o parecer contábil, preparado pelo contador contratado pela Consultora Especializada, a respeito dos valores envolvidos no Processo; **(f)** o instrumento de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; **(g)** a cópia do respectivo substabelecimento outorgado pelo advogado então responsável pela condução do Processo ao Agente de Cobrança, sem reserva de poderes, e/ou do instrumento formal de revogação dos poderes do referido advogado para a condução do Processo, conforme o caso; **(h)** o comprovante da efetiva habilitação do Agente de Cobrança (*i.e.*, de advogados contratados pelo Agente de Cobrança e integrantes de seu quadro direto de profissionais) como patrono nos autos do Processo; e **(i)** exclusivamente caso o Cedente do Direito Creditório em questão não seja o Reclamante e/ou o Advogado, os instrumentos que evidenciam a cadeia de cessão do respectivo Reclamante e/ou Advogado até o Cedente e, portanto, que comprovam a titularidade do Direito Creditório pelo respectivo Cedente antes da sua cessão ao Fundo (“**Documentos Comprobatórios**”).

6.1.2. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente em uma conta corrente de natureza especial mantida pelo Agente de Cobrança em uma Instituição Autorizada e movimentada exclusivamente pelo Custodiante (“**Conta Escrow**”) e, após a sua conciliação pelo Custodiante, transferidos para a Conta do Fundo.

6.2. O Fundo terá um período de investimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Início do Fundo (“**Período de Investimento**”). O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

6.2.1. A partir do encerramento do Período de Investimento, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios (“**Período de Desinvestimento**”). O Período de Desinvestimento durará até **(a)** o término do prazo de 24 (vinte e quatro)

meses contado do encerramento do Período de Investimento, prorrogável por até 12 (doze) meses, mediante a aprovação da Assembleia Geral; ou **(b)** o desinvestimento total nos Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro.

6.2.2. Durante o Período de Investimento, a Gestora poderá, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, alocar os recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e às demais disposições deste Capítulo VI.

6.2.3. A qualquer tempo, durante o Período de Investimento ou o Período de Desinvestimento, a Gestora poderá, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, alienar os Direitos Creditórios integrantes da Carteira, respeitado o disposto abaixo (“**Desinvestimento**”):

- (a) o preço mínimo de alienação referente a cada Desinvestimento será determinado considerando-se os seguintes fatores:
 - (1) “Múltiplo do Capital Investido” igual ou superior a 1,3x (“**MOIC**”), sendo certo que o valor do MOIC corresponde ao resultado da divisão **(i)** do valor total do retorno obtido pelo Desinvestimento; e **(ii)** pelo valor total investido no respectivo Direito Creditório; e
 - (2) “Taxa Interna de Retorno” igual ou superior a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao mês (“**TIR**”), calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo certo que os únicos valores considerados para fins do cálculo da TIR serão **(i)** o valor total investido no respectivo Direito Creditório na data de sua aquisição; e **(ii)** o valor total do retorno obtido pelo Desinvestimento;
- (b) em qualquer das hipóteses de Desinvestimento, caso a alienação dos Direitos Creditórios seja realizada durante o Período de Investimento, os valores obtidos pelo Fundo poderão ser utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos deste Capítulo VI; e
- (c) para fins de clareza, a metodologia de cálculo estabelecida no item 6.2.3(a) acima não constitui parâmetro de rentabilidade, promessa ou garantia de rendimentos, servindo apenas de parâmetro mínimo para que a Gestora proceda à alienação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se e conforme os resultados da Carteira assim permitirem.

6.2.4. A Gestora deverá elaborar e encaminhar à Administradora, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data prevista para a efetivação do respectivo Desinvestimento, um relatório em formato acordado entre a Gestora e a Administradora a respeito do Desinvestimento em questão.

6.2.5. Os relatórios da Gestora indicados no item 6.2.4 acima relativos a cada Desinvestimento deverão ser disponibilizados pela Administradora aos Cotistas que os solicitarem, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

6.3. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros (“**Ativos Financeiros**”):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e celebradas com qualquer das seguintes instituições financeiras: **(1)** Banco Bradesco S.A.; **(2)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(3)** Banco do Brasil S.A.; **(4)** Caixa Econômica Federal; **(5)** Itaú Unibanco S.A.; ou **(6)** Banco Daycoval S.A. (“**Instituições Autorizadas**”);
- (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do BACEN e celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (c) cotas de emissão de fundos de investimento referenciados à variação acumulada da Taxa DI, com liquidez diária, inclusive aqueles administrados pela Administradora; e
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas.

6.4. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

6.4.1. Para efeito do disposto no item 6.4 acima, **(a)** as operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e **(b)** deverão ser considerados, para efeito do cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.5. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ou carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. As

informações relativas a tais operações serão objeto de registros analíticos segregados.

6.5.1. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.6. É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; ou **(b)** renda variável.

6.7. Observados os limites previstos nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, emissor ou contraparte, ou de coobrigação de uma mesma pessoa, observado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, exceto nas hipóteses previstas no §1º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, em que não há limite máximo de concentração.

6.8. As limitações da política de investimento, diversificação e concentração da Carteira previstas neste Capítulo VI serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.9. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.10. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, do “Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros”, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (<https://www.vectis.com.br/#politicas>, neste link clicar em “Política de Voto”).

6.11. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da Carteira prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação

atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XVIII.

6.12. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

6.12.1. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão, do Contrato de Consultoria e do Contrato de Cobrança, conforme o caso.

6.12.2. Os Cedentes dos Direitos Creditórios não respondem pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o disposto nos respectivos instrumentos de cessão e na legislação vigente.

Direitos Creditórios

6.13. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às seguintes condições de cessão (“**Condições de Cessão**”):

- (a) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados sejam pessoas jurídicas com sede no Brasil;
- (b) os Direitos Creditórios ofertados possuam valor de face equivalente a, no mínimo, R\$30.000,00 (trinta mil reais) e, no máximo, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (c) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o valor total agregado dos 5 (cinco) Direitos Creditórios integrantes da Carteira de maior valor seja igual ou inferior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);
- (d) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, sejam observados, cumulativamente, os limites de concentração por Devedor descritos no quadro abaixo com relação aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, considerando-se a classificação de risco atribuída a cada Devedor por uma das seguintes agências de classificação de risco: **(1)** Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda.; **(2)** Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(3)** Moody's América Latina Ltda.; ou **(4)** agência

de classificação de risco no exterior, observado também que **(i)** exclusivamente em relação aos Devedores indicados nos itens 3 e 4 do quadro abaixo, tais Devedores somente poderão representar, em conjunto, até 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira; **(ii)** caso o Devedor em questão não possua classificação de risco atribuída por uma das agências de classificação de risco abaixo, mas seja uma subsidiária integral de pessoa jurídica que possua tal classificação de risco, poderá ser considerada, para fins de atendimento do disposto nesta alínea (d), a classificação de risco atribuída ao controlador direto do Devedor; e **(iii)** caso o Devedor em questão não possua classificação de risco atribuída por uma das agências de classificação de risco abaixo, mas os Direitos Creditórios contem com garantia pessoal outorgada por um ou mais devedores solidários que possuam tal classificação de risco, poderão ser consideradas, para fins de atendimento do disposto nesta alínea (d), as classificações de risco atribuídas aos devedores solidários dos Direitos Creditórios:

#	Classificação de risco dos Devedores em Escala Nacional	Percentual dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira
1.	AA- ou superior (ou equivalente em escala internacional)	Até 30%
2.	Entre A+ e A- (ou equivalente em escala internacional)	Até 20%
3.	Igual ou inferior a BBB+ (ou equivalente em escala internacional) ou	Até 10%
4.	Sem classificação de risco	Até 10%

- (e) a taxa de desconto aplicável ao preço de aquisição dos Direitos Creditórios ofertados deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor de face dos referidos Direitos Creditórios, calculado com base no parecer contábil preparado pelo contador contratado pela Consultora Especializada;
- (f) verificação da inocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação aos Devedores dos Direitos Creditórios ofertados: **(1)** extinção, liquidação ou dissolução; **(2)** insolvência; **(3)** pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; e/ou **(4)** pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (g) verificação da inocorrência de prisão, indiciamento, condenação ou qualquer envolvimento dos Cedentes e dos Devedores dos Direitos Creditórios ofertados em

procedimentos investigativos ou judiciais de natureza criminal;

- (h) auditoria das demonstrações financeiras dos Devedores dos Direitos Creditórios ofertados por auditor independente registrado na CVM;
- (i) os Direitos Creditórios ofertados sejam de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impactem no recebimento do crédito envolvido;
- (j) realização e conclusão de auditoria legal dos Reclamantes dos Processos que originam os Direitos Creditórios ofertados, a ser conduzida pela Consultora Especializada, com o auxílio do Agente de Cobrança, em termos satisfatórios à Gestora; e
- (k) verificação de que o Agente de Cobrança é o único responsável pela condução dos Processos que originam os Direitos Creditórios ofertados, ressalvada a possibilidade de outorga, pelo Agente de Cobrança, de substabelecimentos a outros advogados, sob sua responsabilidade, com reserva de poderes, exclusivamente para a prática de atos ordinários e que não possam, em nenhuma hipótese, afetar negativamente os direitos e prerrogativas do Fundo sobre os Direitos Creditórios, caso sejam adquiridos (sendo vedada, portanto, a outorga de substabelecimentos com poderes para transigir, firmar compromissos e acordos, confessar, desistir, receber intimações e notificações e dar e receber quitação, entre eventuais outros).

6.13.1. O atendimento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Consultora Especializada e validado pela Gestora, previamente à sua aquisição.

6.13.2. Observados os termos do presente Regulamento, a verificação, pela Consultora Especializada, e a validação, pela Gestora, do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

6.14. Adicionalmente, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“**Critérios de Elegibilidade**”):

- (a) os Direitos Creditórios ofertados sejam decorrentes de obrigações de natureza trabalhista que constituam o objeto de ações judiciais em curso (fase judicial), necessariamente já em segunda instância, com sentença de mérito total ou parcialmente favorável ao Reclamante confirmada em segunda instância por meio do acórdão competente; e
- (b) os Direitos Creditórios ofertados sejam embasados pelos Documentos Comprobatórios.

6.14.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante previamente à

sua aquisição.

6.14.2. Observados os termos do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.15. É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

6.16. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação às Condições de Cessão e/ou aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou qualquer integrante dos seus respectivos Grupos Econômicos.

6.17. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança, qualquer tipo de promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade das Cotas. A meta de remuneração indicada no respectivo Suplemento, conforme aplicável, não representa e nem deve ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada e/ou do Agente de Cobrança.

Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

6.18. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito encontram-se descritos no **Anexo I** ao presente Regulamento.

Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

6.19. A política de cobrança dos Direitos Creditórios encontra-se descrita no **Anexo II** a este Regulamento (“**Política de Cobrança**”).

6.19.1. Se necessárias, por qualquer motivo, a seleção e a contratação de eventuais outros escritórios de advocacia pelo Fundo (sem prejuízo dos que venham a ser subcontratados diretamente pelo Agente de Cobrança nos termos previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança), para auxiliar na condução dos Processos relativos aos Direitos Creditórios, estes deverão ser previamente aprovados pela Gestora, sendo certo que a Administradora poderá, ainda, vetar a contratação de qualquer escritório selecionado caso este **(a)** seja considerado inidôneo; ou **(b)** não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviços da Administradora.

CAPÍTULO VII
PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS
DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS
INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. O patrimônio líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”).

7.2. Enquanto não houver um mercado secundário ativo para direitos creditórios cujas características se assemelhem às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, os Direitos Creditórios serão avaliados diariamente pela Administradora **(a)** pelo seu preço de aquisição originalmente registrado pelo Fundo, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face), acrescido **(b)** da variação acumulada da taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo BACEN no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

7.2.1. Conforme determina a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

7.2.2. Caso, a qualquer momento e a critério exclusivo da Gestora, venha a se verificar a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios deverão passar a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

7.2.3. São elementos que demonstram a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios **(a)** a criação de um segmento específico para a sua negociação em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e **(b)** a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez aos Direitos Creditórios. Para fins do disposto neste item 7.2.3, a relevância do volume financeiro das negociações com Direitos Creditórios será aferida e determinada pela Gestora e prontamente comunicada à Administradora.

7.3. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.daycoval.com.br).

7.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site (www.daycoval.com.br).

7.5. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo VII e desde que respeitados os procedimentos previstos no presente Regulamento, a Gestora pode alienar os Direitos Creditórios por valores substancialmente diferentes daqueles marcados na Carteira. Nesta hipótese, a Gestora deve negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios com os potenciais compradores, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados.

CAPÍTULO VIII DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

8.2. O Fundo tem escrituração contábil própria.

8.3. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

8.4. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO IX DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo IX.

9.1.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(a)** no periódico informado aos Cotistas pela Administradora; **(b)** no site da Administradora; ou **(c)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança nos meios de comunicação acima será previamente comunicada aos Cotistas, através de anúncio publicado no periódico então utilizado, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

9.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

9.3. Anualmente, a Administradora deverá divulgar aos Cotistas, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios da agência de classificação de risco contratada pelo Fundo.

9.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

9.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** se houver, a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

9.5. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

9.6. A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

CAPÍTULO X **CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO,** **SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as

características de cada classe ou série de Cotas.

10.2. As Cotas são divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores serão divididas em séries e as Cotas Subordinadas serão emitidas em classe única.

10.3. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

10.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

10.5. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data da 1^a (primeira) integralização de Cotas (“**Data de Integralização Inicial**”).

10.6. As Cotas Seniores não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento.

10.6.1. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento. A quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e o procedimento de amortização e de resgate das Cotas Seniores serão definidos no suplemento da respectiva série, conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente Regulamento, que será parte integrante deste Regulamento (“**Suplemento – Cotas Seniores**”).

10.6.2. Os Cotistas titulares das Cotas Seniores em circulação não terão direito de preferência na subscrição de eventuais novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

10.7. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento.

10.7.1. As Cotas Subordinadas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento e no respectivo suplemento, conforme modelo constante no **Anexo IV** ao presente Regulamento, que será parte integrante deste Regulamento (“**Suplemento – Cotas Subordinadas**” e, em conjunto com o Suplemento – Cotas Seniores, “**Suplementos**”).

10.7.2. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação não terão direito de preferência na subscrição de eventuais novas Cotas Subordinadas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

10.7.3. As Cotas Subordinadas poderão ser, sem exclusividade, subscritas e

integralizadas pela Gestora, pela Consultora Especializada e/ou por seus respectivos sócios, diretores, funcionários, controladores, sociedades direta ou indiretamente controladas, coligadas e sociedades sob controle comum (“**Partes Relacionadas**”). Durante o Prazo de Duração, as Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, da Consultora Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas deverão representar, em conjunto, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.

10.8. A Administradora poderá realizar a emissão das Cotas, em nome do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01, observado o disposto no item 10.8.2 abaixo.

10.8.1. As características das Cotas a serem emitidas e o respectivo Suplemento deverão ser devidamente aprovados pela Administradora, por meio de instrumento de deliberação arquivado perante a CVM.

10.8.2. Após a emissão das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série e das Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, somente será permitida a emissão de novas Cotas para os fins previstos nos itens 10.10.3 e 12.3 abaixo.

10.9. A colocação das Cotas deverá observar os normativos da CVM em vigor à época, bem como o procedimento estabelecido na deliberação da Administradora que aprovar a respectiva emissão.

10.9.1. Será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem subscritas no prazo estabelecido para a respectiva colocação deverão ser canceladas pela Administradora.

10.9.2. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

10.9.3. As Cotas Subordinadas poderão ser, sem exclusividade, objeto de colocação privada, observado o disposto na regulamentação aplicável.

10.10. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, deverá ser mantida a relação mínima entre o valor agregado das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a 30% (trinta por cento) (“**Subordinação Mínima**”).

10.10.1. A Subordinação Mínima será apurada pela Administradora todo Dia Útil, devendo ser informada aos Cotistas sempre que houver desenquadramento.

10.10.2. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora (“**Aviso de Desenquadramento**”).

10.10.3. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, por escrito, impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Subordinação Mínima, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

10.11. No ato de subscrição das Cotas, cada investidor:

- (a) assinará o boletim de subscrição, contendo o seu nome e a sua qualificação e o número de Cotas subscritas; e
- (b) assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando, entre outros, **(1)** que teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento; e **(2)** estar ciente **(i)** dos riscos envolvidos e da política de investimento, composição e diversificação da Carteira; **(ii)** da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios; e **(iii)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; e
- (c) declarará, por escrito, entre outros, ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30/21.

10.12. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição. As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série no Dia Útil da sua efetiva integralização.

10.12.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. É vedada a integralização das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros, exceto no caso das Cotas Subordinadas, para as quais será permitida a integralização por meio da entrega de Direitos Creditórios.

10.12.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

10.12.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

10.12.4. Sem prejuízo das disposições previstas no boletim de subscrição das Cotas, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma **(a)** do valor total inadimplido; e **(b)** dos custos de eventual cobrança, sem prejuízo do resarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá, em relação às suas Cotas não integralizadas, seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (*i.e.*, voto na Assembleia Geral e recebimento da amortização das Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previstos neste Regulamento.

10.12.5. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas durante o período em que um Cotista esteja qualificado como inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente (com relação a suas eventuais Cotas já integralizadas) serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 10.12.5, será entregue ao Cotista a título de amortização de suas Cotas, observado o disposto nos Capítulos XIII e XIV do presente Regulamento.

10.13. As Cotas Seniores poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

10.13.1. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário assegurar a condição de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação em vigor.

10.13.2. Em qualquer caso de negociação ou transferência das Cotas Seniores, o adquirente **(a)** assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando, entre outros, **(1)** que teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento; e **(2)** estar ciente **(i)** dos riscos envolvidos e da política de investimento, composição e diversificação da Carteira; **(ii)** da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios; e **(iii)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; e **(b)** declarará, por escrito, entre outros, ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30/21.

10.13.3. Cada Cotista é responsável pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas Seniores.

10.14. As Cotas ofertadas publicamente serão avaliadas por agência classificadora de risco em funcionamento no Brasil.

10.14.1. A classe ou série de Cotas destinada a um único investidor ou a um grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável será dispensada da classificação de risco de que trata o item 10.14 acima, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Cada Cotista, no momento da subscrição das Cotas da classe ou série referida neste item 10.14.1, assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

10.14.2. As Cotas da classe ou série a que se refere o item 10.14.1 acima não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado secundário. Na hipótese de o presente Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação de tais Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e a apresentação do respectivo relatório de classificação de risco.

CAPÍTULO XI **ASSEMBLEIA GERAL**

11.1. É competência privativa da assembleia geral de Cotistas (“**Assembleia Geral**”):

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da Gestora, desde que por Justa Causa, e/ou da Consultora Especializada, desde que por Justa Causa;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora sem Justa Causa e/ou da Consultora Especializada sem Justa Causa;
- (d) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração ou a prorrogação do Período de Desinvestimento por até 12 (doze) meses;
- (e) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- (f) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a transformação do Fundo;
- (g) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (h) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada do Fundo, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (i) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (j) aprovar os procedimentos propostos pela Gestora para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
- (k) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Capítulos XIII e XIV;
- (l) alterar a Reserva de Despesas ou a Reserva de Contingência;
- (m) alterar o presente Regulamento, ressalvado o disposto neste item 11.1 e no item 11.1.1 abaixo;
- (n) aprovar a não realização de aporte adicional de recursos no Fundo, na hipótese prevista no item 12.3 abaixo; e
- (o) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 11.2 abaixo.

11.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração.

11.1.2. As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo na CVM. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

11.2.1. Somente poderá exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 11.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exerce cargo ou função na Administradora ou nos integrantes do seu Grupo Econômico; e **(c)** não exerce cargo em qualquer dos Cedentes dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

11.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

11.3.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

11.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral em 1^a (primeira) convocação, será publicado anúncio de 2^a (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.3.3. Para efeito do disposto no item 11.3.2, admite-se que a 2^a (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta ou de correio eletrônico da 1^a (primeira) convocação.

11.3.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, o anúncio, a carta ou o correio eletrônico indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Geral por meio eletrônico, conforme disposto no item 11.7 abaixo.

11.3.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo XI, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.3.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora ou dos Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

11.4. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

11.4.1. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.4.2. Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e os seus empregados.

11.5. A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

11.5.1. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no item 11.5.2 abaixo.

11.5.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 11.1(e), (f), (i), (j), (k), (l), (m) e (n) acima serão tomadas, **(a)** em 1^a (primeira) convocação, pela maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, sendo os votos de cada classe contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si; e **(b)** em 2^a (segunda) convocação, **(1)** pela maioria das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas presentes; e **(2)** pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, sendo os votos de cada classe contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si.

11.5.3. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 11.1(b) e (d) acima serão tomadas, **(a)** em 1^a (primeira) convocação, pela maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, sendo os votos de cada classe contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si; e **(b)** em 2^a (segunda) convocação, **(1)** pela maioria das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas presentes; e **(2)** pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, sendo os votos de cada classe contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si, observado o disposto no item 11.5.4 abaixo.

11.5.4. Para fins do disposto no item 11.5.3 acima, as Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, da Consultora Especializada e de suas Partes Relacionadas não serão computadas para fins de verificação do quórum de deliberação.

11.5.5. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 11.1(g) e (h) acima serão tomadas, **(a)** em 1^a (primeira) convocação, pela maioria das Cotas em circulação, sem relação de subordinação entre si; e **(b)** em 2^a (segunda) convocação, **(1)** pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, sem relação de subordinação entre si.

11.5.6. As deliberações relativas às matérias previstas no item 11.1(c) acima serão tomadas, em 1^a (primeira) ou 2^a (segunda) convocação, por 90% (noventa por

cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, sendo os votos de cada classe contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si.

11.5.7. Para fins do disposto no item 11.5.6 acima, as Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, da Consultora Especializada e de suas Partes Relacionadas não serão computadas para fins de verificação do quórum de deliberação.

11.5.8. Sem prejuízo do disposto nos itens 11.5.1 a 11.5.7 acima, estão sujeitas à aprovação prévia dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação as deliberações relativas à alteração das características de qualquer classe de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas.

11.6. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

11.6.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.6.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quórums de aprovação previstos neste Regulamento. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

11.7. A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

11.7.1. Na hipótese do item 11.7 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

11.8. É permitido aos Cotistas votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Geral. A manifestação de voto dos Cotistas deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Geral, respeitado o disposto no item 11.8.1 abaixo.

11.8.1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

11.9. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Geral serão preferencialmente adotadas **(a)** em Assembleia Geral realizada por meio

eletrônico; ou **(b)** mediante processo de consulta formal. A critério da Administradora, a Assembleia Geral será realizada de forma presencial.

11.10. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

11.10.1. A divulgação referida no item 11.10 deverá ser providenciada por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

CAPÍTULO XII **RESERVA DE DESPESAS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E** **APORTE ADICIONAL DE RECURSOS NO FUNDO**

12.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15.5 abaixo, a Gestora deverá manter uma reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo (“**Reserva de Despesas**”), por conta e ordem deste, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas será determinada pela Gestora na Data de Início do Fundo ou até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, e será equivalente **(a)** no 1º (primeiro) mês subsequente ao da Data de Início do Fundo, ao valor estimado das despesas e dos encargos do Fundo para os 15 (quinze) meses seguintes; e **(b)** em cada um dos demais meses até a liquidação do Fundo, ao valor estimado das despesas e dos encargos do Fundo para os 6 (seis) meses seguintes.

12.1.1. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15.5 abaixo, a Gestora poderá constituir uma reserva para atender às potenciais futuras necessidades do Fundo, decorrentes dos Processos e das demais demandas relacionadas aos Direitos Creditórios ou à existência, à validade ou à exigibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo as despesas incorridas pelo Fundo (“**Reserva de Contingência**”).

12.2.1. A Gestora deverá enviar aos Cotistas a justificativa da alocação de recursos na Reserva de Contingência, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que estes forem alocados na Reserva de Contingência. Os recursos utilizados para a composição da eventual Reserva de Contingência serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros, observadas as demais disposições deste Regulamento.

12.2.2. A Gestora poderá, a qualquer tempo, liberar os recursos mantidos na eventual Reserva de Contingência para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo ou da amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

12.3. Caso **(a)** o Patrimônio Líquido seja negativo; ou **(b)** o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar sobre o aporte de recursos no Fundo, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas por todos os Cotistas, na proporção dos valores das Cotas de sua titularidade no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da referida Assembleia Geral.

12.3.1. Todas as despesas mencionadas no item 12.3 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultora Especializada, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de quaisquer desses valores.

12.3.2. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial nos termos do item 12.3 acima será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do aporte de recursos dos Cotistas e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários para eventual pagamento das verbas de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

12.3.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, bem como seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 12.3 acima, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

12.3.4. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos do item 12.3, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIII **AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

13.1. A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto neste Capítulo XIII.

13.1.1. Exclusivamente durante o Período de Investimento, quaisquer quantias que forem recebidas pelo Fundo decorrentes **(a)** da integralização das Cotas serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV, **(1)** investidas nos Direitos Creditórios; e/ou **(2)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Despesas e/ou da eventual Reserva de Contingência; e **(b)** da alienação ou do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros que integrarem a Carteira (em conjunto e indistintamente, “**Eventos de Liquidez**”) serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV, poderão ser **(1)** reinvestidas nos Direitos Creditórios; **(2)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Despesas e/ou da eventual Reserva de Contingência; e/ou **(3)** distribuídas aos Cotistas, a título de Amortização, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

13.2. Durante o Período de Desinvestimento e sem prejuízo do disposto no item 12.3 acima, quaisquer quantias que forem recebidas pelo Fundo decorrentes de um Evento de Liquidez serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV, **(a)** distribuídas aos Cotistas, a título de amortização de Cotas, de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo XIII; e/ou **(b)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Despesas e/ou da eventual Reserva de Contingência.

13.2.1. Durante o Período de Desinvestimento, a distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas, incluindo aqueles decorrentes dos Eventos de Liquidez, será feita exclusivamente por meio da amortização e/ou resgate de suas Cotas, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês em que se observe as condições previstas no item 13.2.2 abaixo, observadas também as demais disposições deste Regulamento.

13.2.2. A Administradora promoverá amortizações parciais das Cotas, em regime de caixa, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, e sujeito à recomendação da Gestora em relação à Reserva de Contingência. Sempre que o Fundo dispuser de recursos para a amortização de Cotas decorrentes de um Evento de Liquidez, a Gestora deverá **(a)** determinar o montante de tais valores que devem ser destinados à Reserva de Contingência, e **(b)** informar à Administradora, devendo a Administradora comunicar aos Cotistas, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de cada data de amortização acima mencionada, a existência de recursos disponíveis para a amortização de Cotas, líquidos dos valores a serem destinados à Reserva de Contingência.

13.2.3. Os valores agregados a serem pagos aos titulares de Cotas Seniores como amortização parcial em uma determinada data serão os mais baixos entre **(a)** a Meta de Amortização das Cotas Seniores (conforme definida no item 13.2.4 abaixo) aplicável em tal data; e **(b)** o montante de recursos disponíveis para a amortização de Cotas (“**Disponibilidade de Amortização**”).

13.2.4. Para os fins deste Regulamento, “**Meta de Amortização das Cotas Seniores**” corresponderá ao valor atualizado das Cotas Seniores, calculado conforme disposto no item 15.2 abaixo.

13.2.5. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas uma vez verificada a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores (ou seja, a Meta de Amortização das Cotas Seniores aplicável a todas as Cotas Seniores em circulação é igual a zero). Para fins de clareza, não será permitida, em nenhuma hipótese, a amortização de Cotas Subordinadas antes de resgatada a totalidade das Cotas Séniores, mesmo se houver excesso de subordinação.

13.3. Observado o disposto nos itens acima, as Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate.

13.3.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

13.3.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, se o Fundo não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Geral e desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor.

13.3.3. Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos aos Cotistas quaisquer despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou a manutenção da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Contingência.

13.4. O previsto neste Capítulo XIII não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO XIV

AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

14.1. Desde que mediante solicitação prévia da Gestora, a Administradora poderá realizar a amortização extraordinária, em moeda corrente nacional, das Cotas Seniores em

circulação, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, nas seguintes hipóteses (“**Amortização Extraordinária**”):

- (a) durante o Período de Investimento, com relação a todas as Cotas Sêniores em circulação, caso ocorra a integralização de Cotas ou um Evento de Liquidez, e a Gestora não encontre novos Direitos Creditórios para investir ou reinvestir, conforme o caso, os recursos do Fundo que, a critério da Gestora, atendam à política de investimento, composição e diversificação da Carteira; e
- (b) a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, com relação a todas as Cotas Sêniores em circulação:
 - (1) caso haja o desenquadramento da Alocação Mínima; e
 - (2) caso haja disponibilidade de caixa e/ou a Subordinação Mínima esteja desenquadrada, desde que **(i)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e **(ii)** não esteja em curso a liquidação do Fundo.

14.1.1. No caso previsto no item 14.1(a) acima, a Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima.

14.1.2. Em qualquer das hipóteses do item 14.1 acima, a Gestora solicitará à Administradora que notifique todos os Cotistas Sêniores com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, sobre **(a)** a realização da Amortização Extraordinária; **(b)** o valor, em moeda corrente nacional, a ser amortizado em relação a cada Cota Sênior; **(c)** o percentual das Cotas Sêniores a serem amortizadas; e **(d)** a data da Amortização Extraordinária.

14.1.3. Qualquer Amortização Extraordinária deverá ser realizada de acordo com o disposto no item 13.2 acima e deverá afetar todas as Cotas Seniores , considerando os valores a serem amortizados conforme a Disponibilidade de Amortização, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15.5 abaixo.

14.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas Sêniores em circulação, conforme aplicável, nos termos do item 14.1 acima.

CAPÍTULO XV **VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

15.1. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valorizadas todo Dia Útil,

conforme o disposto neste Capítulo XV. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor da Cota será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

15.2. Cada Cota Sênior terá o seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme a fórmula constante do respectivo Suplemento – Cotas Seniores; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento – Cotas Seniores, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 15.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

15.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 15.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 15.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 15.2(a) acima.

15.2.2. Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

15.3. Cada Cota Subordinada terá o seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

15.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente os critérios de valorização das Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

15.5. Em cada Dia Útil, durante o Período de Investimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e dos Eventos de Liquidez na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XVII, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, conforme aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e, desde que com recursos decorrentes exclusivamente dos Eventos de Liquidez, da eventual Reserva de Contingência;
- (c) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;
- (d) pagamento da remuneração e/ou da amortização das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e respectivo Suplemento – Cotas Seniores;
- (e) caso indicado pela Gestora, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

15.6. Em cada Dia Útil, durante o Período de Desinvestimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XVII, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, conforme aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Contingência;
- (c) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;
- (d) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e de cada Suplemento – Cotas Seniores; e
- (e) uma vez integralmente resgatadas as Cotas Séniores, pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI

EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 16.1. São considerados eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):
- (a) renúncia ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa – Gestora;
 - (b) renúncia ou destituição da Consultora Especializada, com ou sem Justa Causa – Consultora Especializada;
 - (c) renúncia ou destituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança, sem que a Assembleia Geral tenha aprovado o seu substituto nos termos estabelecidos neste Regulamento;
 - (d) se houver, rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas em 2 (dois) níveis ou mais abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série ou classe;
 - (e) se o valor da Reserva de Despesas se tornar inferior ao valor estimado das despesas e dos encargos do Fundo para os 2 (dois) meses seguintes, sem que ocorra sua recomposição em, no máximo, 20 (vinte) Dias Úteis contados do desenquadramento;
 - (f) caso qual(is)quer instrumento(s) de cessão(s) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), desde que **(1)** a referida ocorrência não seja sanada em até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de seu acontecimento; e **(2)** a referida nulidade, invalidade ou ineficácia afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, conforme verificado pela Gestora;
 - (g) se houver a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira em desacordo com a Política de Cobrança;
 - (h) desenquadramento da Subordinação Mínima por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos após o envio do Aviso de Desenquadramento aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas; e
 - (i) caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos no Fundo, nos termos e para os fins previstos no item 12.3 acima.

16.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora deverá **(a)** caso esteja no Período de Investimento, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(b)** suspender qualquer pagamento de amortização; e **(c)** convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

16.1.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 16.1.1 acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos previstos no item 16.2 abaixo.

16.1.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de novos Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

16.1.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral referida no item 16.1.1 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

16.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral referida no item 16.1.1 acima em 2^a (segunda) convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação não constituirá um Evento de Liquidação.

16.2. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (“**Eventos de Liquidação**”):

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;
- (b) Desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (c) renúncia ou destituição da Administradora, sem que a Assembleia Geral tenha aprovado a sua substituta nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01; e
- (e) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil.

16.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(a)** caso esteja no Período de Investimento, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(b)** suspender qualquer pagamento de amortização; e **(c)** convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada do Fundo.

16.2.2. Na Assembleia Geral mencionada no item 16.2.1 acima, os Cotistas poderão optar, observado o quórum estabelecido no Capítulo XI, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

16.2.3. Caso a Assembleia Geral referida no item 16.2.1 acima delibere pela

interrupção da liquidação antecipada do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, será assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar as suas Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e **(b)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar os seus votos até o encerramento da referida Assembleia Geral.

16.2.4. Não possuindo o Fundo recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

16.2.5. Se a Assembleia Geral prevista no item 16.2.1 acima **(a)** não for instalada por falta de quórum; ou **(b)** não aprovar a interrupção da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

16.3. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá alienar ou resgatar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação ou o resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades do Fundo e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no item 15.5 acima, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

16.4. Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros;
- (b) alienar os referidos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

16.5. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento do Fundo perante as autoridades competentes. Após

o encerramento do Fundo, a Gestora estará desobrigada em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Gestão.

CAPÍTULO XVII **DESPESAS E ENCARGOS**

17.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia dos ativos do Fundo;
- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades de mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (j) despesas com a contratação da agência de classificação de risco, se houver;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 11.2 acima; e
- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

17.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XVIII

FATORES DE RISCO

18.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. Os investidores, antes de adquirirem as Cotas, devem ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo XVIII, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

18.1.1. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

18.2. Riscos de Mercado

18.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

18.2.2. *Fatos Extraordinários e Imprevistíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevistíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos

investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.2.3. Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. Considerando-se a meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento – Cotas Séniores, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e a remuneração alvo das Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da remuneração alvo das Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

18.2.4. Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

18.3. Riscos de Crédito

18.3.1. Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

18.3.2. Ausência de Garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a

Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

18.3.3. *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.3.4. *Risco de Crédito dos Devedores.* O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores. A capacidade dos Devedores de cumprir com as suas obrigações perante o Fundo poderá ser afetada negativamente, por exemplo, na ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar em relação aos Devedores. Observados os fatores de risco previstos no item 18.8 abaixo, se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais adicionais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

18.3.5. *Inexistência de Coobrigação.* Os Direitos Creditórios serão adquiridos sem coobrigação dos respectivos Cedentes. Os Cedentes, portanto, não responderão pela solvência dos Devedores ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, na hipótese de eventual atraso ou inadimplência, total ou parcial, dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

18.3.6. *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, causando prejuízos ao Fundo e afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.3.7. *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos seus mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer

com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a Administradora convocará a Assembleia Geral para aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas, proporcionalmente ao número total de Cotas detidas por cada Cotista.

18.3.8. *Custos Necessários à Cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a propositura ou o prosseguimento desses procedimentos e os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos no Fundo, nos termos do item 12.3 acima, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, bem como os seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de tais procedimentos.

18.4. Riscos de Liquidez

18.4.1. *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo.

18.4.2. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

18.4.3. *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; ou **(b)** de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Regulamento. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderá dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, de saída aos

Cotistas.

18.5. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos.** O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. O Fundo está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas aos Cotistas. Ademais, a posição do Fundo poderá não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

18.6. **Riscos Operacionais**

18.6.1. ***Falhas Operacionais.*** A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

18.6.2. ***Troca de Informações.*** Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, consequentemente, os Cotistas.

18.6.3. ***Guarda da Documentação.*** O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, poderá contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da performance dos Direitos Creditórios, inclusive, caso a mesma venha a ser necessária no âmbito dos Processos relativos aos Direitos Creditórios.

18.6.4. ***Falhas de Cobrança.*** A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores e, consequentemente, perdas para o Fundo e os Cotistas.

18.6.5. ***Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.*** O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora

Especializada e o Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

18.6.6. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

18.7. Riscos de Descontinuidade

18.7.1. *Liquidão do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderá causar perdas aos Cotistas.

18.7.2. *Dação em Pagamento dos Ativos.* Ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora realizará a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Geral. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos. Ademais, dada a natureza dos Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para obter a homologação da fração ideal dos Direitos Creditórios a ser detida separadamente por cada Cotista, bem como a sua habilitação nos autos dos Processos e das demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.

18.7.3. *Alocação Mínima.* Dentre outras hipóteses, o desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária, nos termos do Capítulo XIV. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

18.8. Riscos Relacionados ao Investimento nos Direitos Creditórios

18.8.1. *Processos.* Os Direitos Creditórios serão decorrentes de obrigações de natureza trabalhista, que constituam o objeto de Processos em curso (fase judicial), com acórdão de mérito publicado pelo órgão de segunda instância competente com decisão total ou parcialmente favorável ao reclamante. Não há como afastar a possibilidade de eventuais julgamentos desfavoráveis aos direitos dos reclamantes nos Processos relacionados aos Direitos Creditórios após a sua aquisição pelo Fundo, o que poderá gerar perdas significativas ao Fundo.

18.8.2. *Direitos Creditórios de Natureza Trabalhista.* Nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios decorrentes de obrigações de natureza trabalhista. Recentemente, foram verificadas decisões do Tribunal Superior do Trabalho acolhendo a possibilidade da cessão de créditos decorrentes de reclamações trabalhistas. Além disso, recentemente o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal também decidiram pela manutenção da natureza dos referidos direitos creditórios quando de sua cessão. Ademais, há posicionamento jurisprudencial interpretando o artigo 83, §5º da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, de que os créditos trabalhistas mantêm sua natureza alimentar e preferência no processo de recuperação judicial e falimentar. Apesar dos posicionamentos mencionados acima, entretanto, não há qualquer garantia de que os tribunais inferiores ou varas da Justiça do Trabalho não terão um entendimento diverso dos Tribunais Superiores, inclusive no sentido de que a cessão de créditos trabalhistas não poderia ser realizada no âmbito da Justiça do Trabalho. Adicionalmente, também não há garantia de que os posicionamentos dos Tribunais Superiores, conforme mencionados acima, não serão revistos. Nestas hipóteses, a cobrança e o recebimento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios decorrentes de obrigações de natureza trabalhista pelo Fundo poderão ser prejudicados.

18.8.3. *Sucumbência.* O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais no âmbito dos Processos relacionados aos Direitos Creditórios, caso o juízo competente decida pela improcedência dos pedidos dos reclamantes originais no curso dos Processos ou de qualquer outra demanda a eles relacionada.

18.8.4. *Morosidade do Judiciário.* O Judiciário está sobrecarregado e é moroso. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que constituam o objeto de ações judiciais em curso (fase judicial), necessariamente já em segunda instância, com acórdão de mérito publicado pelo órgão de segunda instância competente com decisão total ou parcialmente favorável ao reclamante. As fases de execução poderão demorar, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado.

18.8.5. *Incerteza do Resultado dos Processos.* O resultado de processos judiciais

é incerto. A probabilidade de receber quaisquer pagamentos relacionados a créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais (*stare decisis*), exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal. Não há garantia do resultado dos Processos vinculados aos Direitos Creditórios, cujos pedidos poderão ser negados pelos juízos competentes.

18.8.6. *Indefinição do Valor dos Direitos Creditórios.* Os valores dos Direitos Creditórios serão definidos com base nos seus preços de aquisição e no Parecer Jurídico e poderão não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem recebidos pelo Fundo em relação aos referidos Direitos Creditórios. Nesse caso, somente após o efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo é que serão conhecidos, com maior precisão, os efetivos valores dos Direitos Creditórios.

18.8.7. *Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios.* Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios poderão demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Devedores ou por terceiros. O não pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo, inclusive com a perda do valor investido pelos Cotistas.

18.8.8. *Ações Rescisórias e Medidas Protelatórias.* Os Devedores poderão ajuizar ações rescisórias visando a declarar nula e inválida a sentença proferida nos Processos relacionados aos Direitos Creditórios. Além disso, os Devedores ou terceiros poderão ajuizar ações judiciais para, por exemplo, suspender os pagamentos estabelecidos, alegando, entre outros, erros materiais no cálculo ou que as suas premissas não são consistentes com a decisão proferida no âmbito dos Processos, acarretando o atraso ou, mesmo, a não realização dos pagamentos dos Direitos Creditórios. Ademais, caso as quantias relativas aos Direitos Creditórios já tenham sido levantadas, o Fundo poderá ser obrigado a restituí-las. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho do Fundo poderá ser afetado negativamente.

18.8.9. *Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios serão objeto de cobrança a ser realizada pelo Agente de Cobrança, diretamente ou com o auxílio de outros advogados subcontratados, observado o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão recebidos, observadas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, na Conta *Escrow* e, após a conciliação dos pagamentos pelo Custodiante, transferidos para a Conta do Fundo. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta de titularidade distinta, a subsequente transferência e recebimento dos recursos pelo Fundo poderá atrasar ou não ocorrer por diversos

motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

18.9. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. Sem prejuízo e adicionalmente aos fatores de risco previstos no item 18.8 acima, a negociação dos Direitos Creditórios ocorre de forma privada e, desse modo, a sua titularidade pelo Fundo poderá não ser reconhecida caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diferentes cessionários ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão acerca da titularidade dos Direitos Creditórios, na hipótese de sua sujeição a qualquer garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência, qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial ou qualquer reclamação, de qualquer natureza, que tenha os mesmos efeitos descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá ser impossibilitado. Caso eventual terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, poderá ser necessária uma decisão judicial, trazendo obstáculos ao recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que um terceiro não contestará a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, com base na invalidade ou em eventual fraude na cadeia de cessão decorrente de ação ou omissão do respectivo Cedente, ou devido à existência de qualquer dos gravames mencionados acima. Ademais, caso, no futuro, o respectivo Cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos seus credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provem que o Cedente tinha a intenção de cometer uma fraude, quando realizou a cessão dos Direitos Creditórios, causando danos e prejuízos ao Fundo.

18.10. Risco de Fungibilidade – Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Autorizada. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira serão recebidos na Conta *Escrow* e, após a sua conciliação pelo Custodiante, transferidos para a Conta do Fundo. Os recursos provenientes dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo ou a Conta *Escrow*, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros depositados nessas contas poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

18.11. Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta *Escrow* em Decorrência de Eventos Relacionados ao Agente de Cobrança. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios serão recebidos na Conta *Escrow* e, após a sua conciliação pelo Custodiante, transferidos para a Conta do Fundo. Embora se trate de uma conta *escrow*, não se pode afastar por completo a possibilidade de os recursos depositados na Conta *Escrow* virem a ser alcançados por obrigações assumidas pelo Agente de Cobrança, inclusive em decorrência de penhora, liquidação ou procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, os recursos depositados na Conta *Escrow* poderão não ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

18.12. Riscos de Concentração

18.12.1. *Risco de Concentração em Devedores.* O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.12.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros.* É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, haverá a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.13. Riscos de Governança

18.13.1. *Quórum Qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

18.13.2. *Risco de Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

18.14. Outros Riscos

18.14.1. *Eventual Ausência de Classificação de Risco das Cotas.* A classe ou série de Cotas ofertada publicamente e destinada a um único investidor ou a um grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável será dispensada de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas poderão ser, sem exclusividade, objeto de colocação privada, hipótese na qual não serão objeto de classificação de risco. A eventual ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, inclusive acerca da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido.

18.14.2. *Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros.* Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando na redução do valor das Cotas.

18.14.3. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A remuneração-alvo das Cotas Seniores não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista no respectivo Suplemento – Cotas Seniores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

18.14.4. *Ausência de Descrição Detalhada da Política de Concessão de Crédito.* Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento, a descrição detalhada do processo de originação e da política de concessão de crédito adotada quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal processo ou política. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser originados ou adquiridos com base em processos ou políticas que não assegurem a ausência de vícios ou outros riscos, dificultando ou, mesmo, inviabilizando a cobrança de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios.

18.14.5. *Ausência de Descrição Exaustiva do Processo de Cobrança.* Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Creditórios e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pelo Fundo garantirão o recebimento integral dos Direitos Creditórios.

18.14.6. *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros.

18.14.7. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a originação e a cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a

serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

18.14.8. *Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo.* A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo para fins tributários.

CAPÍTULO XIX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, os demais prestadores de serviços e os Cotistas.

19.2. Todas as comunicações, publicações e divulgações feitas aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhadas por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

19.3. Para efeitos deste Regulamento, considera-se “**Dia Útil**” qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

19.4. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincide com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

CAPÍTULO XX **FORO**

20.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os termos utilizados neste anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

1. O Fundo adquirirá, preponderantemente, Direitos Creditórios decorrentes de obrigações de natureza trabalhista, devidos por Devedores que sejam pessoas jurídicas de direito privado, que constituam o objeto de ações judiciais em curso (fase judicial), necessariamente já em segunda instância, com acórdão de mérito publicado pelo órgão de segunda instância competente com decisão total ou parcialmente favorável ao Reclamante, incluindo, se for o caso, os honorários advocatícios devidos ao advogado contratado pelo Reclamante e responsável pela condução do Processo até então. Para fins de clareza, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de Processos que tenham tido os pedidos dos Reclamantes julgados total ou parcialmente procedentes pelo órgão de segunda instância competente.
2. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios e a expressiva diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível prever e, portanto, não está contida neste **Anexo I**, a descrição detalhada do processo de originação e da política de concessão de crédito adotada quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal processo ou política, sem prejuízo das diretrizes descritas abaixo.
3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão avaliados pela Consultora Especializada e pela Gestora, conforme diretrizes especificadas pela Gestora e na forma prevista no Regulamento, observando-se, em especial, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.
4. Os Direitos Creditórios deverão ser lastreados nos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, os Devedores deverão ter CNPJ válido e não poderão ser empresas públicas ou instituições sem fins lucrativos, nem estar em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência ou qualquer outro procedimento de natureza similar.
5. Para análise e aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora, com o auxílio da Consultora Especializada, poderá considerar alguns critérios, tais como, exemplificativamente, as seguintes informações relativas aos Cedentes, aos Devedores e/ou aos Direitos Creditórios: **(a)** CNPJ ativo e inscrição estadual habilitada; **(b)** histórico da empresa junto ao mercado; **(c)** grupo econômico; **(d)** data de fundação; **(e)** informações relativas a fornecedores; **(f)** atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade; e **(g)** realização de

auditoria legal do Reclamante, na qual poderão ser solicitadas ao Reclamante, por exemplo, certidões cíveis e criminais.

6. O Comitê de Crédito da Gestora, formado por membros do quadro de profissionais da Gestora com experiência em gestão de recursos de fundos de investimento, avaliará as informações referentes aos Cedentes, aos Devedores e aos Direitos Creditórios e validará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão (neste último caso, após a verificação realizada pela Consultora Especializada), para fins de aprovação do montante de Direitos Creditórios passível de ser adquirido pelo Fundo, bem como das garantias mínimas exigidas (quando e se aplicável).

7. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será formalizada mediante o respectivo instrumento de cessão.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do regulamento do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Os termos utilizados neste anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

1. O Agente de Cobrança (*i.e.*, os advogados contratados pelo Agente de Cobrança e integrantes de seu quadro direto de profissionais) observará a política para cobrança dos Direitos Creditórios prevista neste **Anexo II**, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no Contrato de Cobrança.
2. Os Processos que dão origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão patrocinados pelo Agente de Cobrança. Assim, além de notória e bem-sucedida atuação na prática do Direito, o Agente de Cobrança deverá ser proativo na condução dos Processos, visando abreviar o seu tempo de tramitação processual mediante o emprego de todas as medidas previstas na legislação aplicável.
3. Tendo em vista que os Direitos Creditórios terão natureza trabalhista, o Agente de Cobrança deverá tomar todas as medidas previstas na legislação trabalhista aplicável para a boa condução dos Processos, visando sempre o recebimento integral dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Para tanto, o Agente de Cobrança poderá tomar providências comuns a processos judiciais dessa natureza, como, por exemplo, o incidente de liquidação de sentença e/ou execução provisória.
4. O procedimento de cobrança em si compreende a adoção de todas as possibilidades previstas em lei para o recebimento dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios e a execução forçada de bens, tais como, exemplificativamente e se e conforme aplicáveis: **(a)** bloqueios de bens móveis e imóveis, contas bancárias e aplicações financeiras, com preferência pelas duas últimas; **(b)** desconsideração da personalidade jurídica do Devedor e busca de patrimônio de seus sócios e/ou empresas a ele associadas; **(c)** penhora de contas bancárias e aplicações financeiras junto a BACEN; **(d)** penhora de ativos mobiliários junto à CVM, à B3 e à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; **(e)** penhora de faturamento e/ou recebíveis junto a empresas de meios de pagamento; **(f)** penhora de recebíveis judiciais com pedido de reserva de numerário no processo correspondente; **(g)** penhora de participações societárias perante as Juntas Comerciais; **(h)** penhora de estoque; **(i)** busca de outros itens de valor comercial; e **(j)** sequestro dos bens do Devedor.
5. Se necessárias, por qualquer motivo, a seleção e a contratação de eventuais outros escritórios de advocacia pelo Fundo (sem prejuízo dos que venham a ser subcontratados

diretamente pelo Agente de Cobrança nos termos previstos no Regulamento e no Contrato de Cobrança), para auxiliar na condução dos Processos relativos aos Direitos Creditórios, estes deverão ser previamente aprovados pela Gestora, sendo certo que a Administradora poderá, ainda, vetar a contratação de qualquer escritório selecionado caso este **(a)** seja considerado inidôneo; ou **(b)** não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviços da Administradora.

6. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive inadimplidos, serão recebidos diretamente na Conta *Escrow* e, após a sua conciliação pelo Custodiante, transferidos para a Conta do Fundo.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do regulamento do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA [•]ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”), referente às cotas seniores da [•]ª ([•]) série (“**Cotas Seniores da [•]ª Série**”) de emissão do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 45.144.657/0001-60 (“**Fundo**”), com seu regulamento datado de [DATA], do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no mínimo, [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série (“**Valor Unitário de Emissão**” e “**Data de Integralização Inicial**”, respectivamente), para distribuição pública nos termos da [Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009 // Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003], emitida pela CVM.

3. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores da [•]ª Série será determinada através de [**META DE RENTABILIDADE**] (“**Meta de Rentabilidade**”).

3.1 A valoração das Cotas Seniores da [•]ª Série será realizada mediante atualização do Valor Unitário de Emissão pela Meta de Rentabilidade, conforme a fórmula abaixo:

[**FÓRMULA**]

4. Se o patrimônio do Fundo permitir, respeitado o disposto no Capítulo XIII do Regulamento, será realizado o pagamento da amortização das Cotas Seniores da [•]ª Série, em moeda corrente nacional, nos termos dos itens 13.2 e, se for o caso, 14.1 do Regulamento.

5. As Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

6. O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]^a Série terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas Seniores no Regulamento.

7. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.”

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do regulamento do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS”

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”), referente às cotas subordinadas (“**Cotas Subordinadas**”) de emissão do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 45.144.657/0001-60 (“**Fundo**”), com seu regulamento datado de [DATA], do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [no mínimo, [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) // [•] ([•])] Cotas Subordinadas, com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da sua 1^a (primeira) integralização (“**Valor Unitário de Emissão**” e “**Data de Integralização Inicial**”, respectivamente), para [colocação privada // distribuição pública nos termos da [Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009 // Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, emitida pela CVM.]

3. As Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

3.1 A valoração das Cotas Subordinadas será realizada nos termos do Regulamento.

4. As Cotas Subordinadas serão amortizadas e resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Sêniores emitidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.

5. O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas Subordinadas no Regulamento.

6. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.”

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do regulamento do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE

1. Periodicidade

1.1. A partir **(a)** do resgate integral de todas as Cotas Seniores em circulação; e **(b)** da 1^a (primeira) data em que seja verificado pela Administradora, em conjunto com a Gestora, o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos titulares de Cotas Subordinadas, acrescido do *benchmark* definido no item 4.2 do Regulamento, por meio dos pagamentos realizados aos titulares de Cotas Subordinadas, a Taxa de Performance passará a ser apurada todo Dia Útil, provisionada mensalmente e paga em cada data de amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, sendo certo que, após este momento, quaisquer montantes adicionais serão tratados da seguinte forma: **(1)** 80% (oitenta por cento) serão pagos aos titulares de Cotas Subordinadas, a título de pagamento de amortização de Cotas Subordinadas, observado o Limite Máximo de Amortização (conforme definido no item 1.2 abaixo), e de distribuição de rendimentos, sendo tais pagamentos aos titulares de Cotas Subordinadas realizados em observância ao disposto nos Capítulos XIII, XIV e XV do Regulamento; e **(2)** 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora e à Consultora Especializada a título de Taxa de Performance (“**Data de Início da Taxa de Performance**”).

1.2. Para fins do disposto no item 1.1 acima, “**Limite Máximo de Amortização**” significa o montante máximo de amortização das Cotas Subordinadas que permita que o Fundo mantenha, até o final do Prazo de Duração, Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto no Capítulo XIV do Regulamento, sendo que o saldo remanescente de Cotas Subordinadas a ser amortizado será pago ao final do Prazo de Duração.

1.3. A Taxa de Performance será apurada conforme a metodologia descrita no presente **Anexo V** e paga à Gestora e à Consultora Especializada, na proporção indicada no item 4.2.1 do Regulamento, em cada data de amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, porém seu pagamento somente será realizado a partir da Data de Início da Taxa de Performance (inclusive).

2. Método de Cálculo

2.1. A Taxa de Performance corresponderá a 20% (vinte por cento) de todo valor disponível para amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 15.5 e 15.6 do Regulamento.

2.2. Para os fins do cálculo do *benchmark* definido no item 4.2 do Regulamento e da Taxa de Performance: **(a)** cada contribuição dos Cotistas, a título de integralização de Cotas Subordinadas, será considerada realizada no último Dia Útil do mês-calendário no qual a integralização foi efetuada; **(b)** cada pagamento será considerado realizado no último Dia Útil do mês-calendário em que ocorrer, sendo que os valores a serem considerados para fins de cálculo de performance são aqueles correspondentes aos pagamentos que seriam realizados antes da cobrança da Taxa de Performance; e **(c)** as datas de provisionamento da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último Dia Útil do mês de pagamento de amortização ou resgate das Cotas Subordinadas.